

EDITAL N.º 181/2026**Assunto: Início do procedimento administrativo com vista à elaboração do Regulamento do Serviço Público de Transporte em Táxi do Município de Leiria**

----- José Manuel da Cunha, Vereador com funções atribuídas no domínio das Atividades Económicas, nos termos do Despacho n.º 137/2025, de 11 de novembro, publicitado pelo Edital n.º 1918/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2025, torna público, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que lhe foi delegada através do referido Despacho, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião realizada no dia 10 de agosto de 2026, deliberou, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dar início ao procedimento administrativo com vista à elaboração do Regulamento do Serviço Público de Transporte em Táxi do Município de Leiria, considerando que:-----

----- a) O Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi do Município de Leiria, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, foi aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sessão ordinária de 30 de dezembro de 2002, encontrando-se, assim, em vigor há mais de 23 anos;-----

----- b) O setor da mobilidade e dos transportes urbanos tem registado relevantes desenvolvimentos tecnológicos e organizacionais, traduzidos no surgimento de formas de prestação de serviços de mobilidade e transporte, que justificam a adoção de soluções ajustadas às atuais necessidades dos utilizadores, orientadas para a modernização dos serviços e a promoção de uma mobilidade mais eficiente, inclusiva e sustentável, que permitam garantir a acessibilidade das populações, sobretudo nos territórios mais isolados ou com menor oferta de transporte público;-----

----- c) Neste contexto, através do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, foi aprovado o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi, que procede à reformulação das regras relativas ao acesso e à organização do mercado do serviço público de transporte de passageiros em táxi, à fixação de contingentes, à digitalização dos serviços e ao regime tarifário, revogando o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto;-----

----- d) Por sua vez, a Portaria n.º 451/2023 de 22 de dezembro, veio regulamentar as características e normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi;-----

----- e) O novo quadro legal e regulamentar torna, assim, necessária a revisão integral e a adaptação do regulamento de transporte em táxi em vigor no Município de Leiria, por forma a assegurar a sua conformidade com o regime atualmente aplicável;-----

----- f) Atendendo à extensão e à natureza das alterações necessárias ao Regulamento vigente, afigura-se jurídica e funcionalmente mais adequada a elaboração de um novo Regulamento, com a consequente revogação do atual, aquando da entrada em vigor daquele;-----



----- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto ao serviço público de transporte em táxi, competindo às respetivas câmaras municipais, designadamente, fixar o contingente de táxis para cada concelho, gerir o correspondente espaço público, aprovando e estabelecendo os regimes de estacionamento e praças de táxi, e proceder ao licenciamento dos veículos;-----

----- h) Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos transportes e comunicações, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e que às câmaras municipais compete elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, por força do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, impõe-se que seja dado início ao procedimento administrativo com vista à elaboração do Regulamento do Serviço Público de Transporte em Táxi do Município de Leiria;-----

----- i) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de elaboração de um regulamento administrativo deve ser publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto, da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;-----

----- j) No que tange à direção do procedimento, de acordo com o preceituado no n.º 1, conjugado com os n.ºs 2 e 4, todos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser designado o respetivo responsável, mediante delegação do correspondente poder de direção, relativamente à fase procedimental de elaboração do projeto que corre perante a Câmara Municipal, num membro deste órgão ou em agente dele dependente.-----

----- Mais torna público, de acordo com a deliberação camarária, que: -----

----- a) Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º Código do Procedimento Administrativo, a direção do procedimento regulamentar lhe foi delegada; -----

----- b) Foi fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Leiria, para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento e a constituição de interessados, através de requerimento a si dirigido, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt, ou correio postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o interveniente e o procedimento. -----

----- Para constar se lavrou o presente edital que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.-----

O Vereador da Câmara Municipal de Leiria

(Por competência delegada pelo Despacho n.º 137/2025, de 11 de novembro, publicitado pelo Edital n.º 1918/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro)